



Síntese de Legislação

N.º 5 | De 26-02-2026 a 11-03-2026



LEGISLAÇÃO NACIONAL

REESTRUTURA O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

[Decreto-Lei n.º 63/2026- Diário da República n.º 40/2026, de 26 de fevereiro de 2026](#)

Reestrutura o Instituto da Segurança Social, I. P.

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS «INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE»

[Portaria n.º 94-A/2026/1- Suplemento do Diário da República n.º 41/2026](#)

Procede à segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto.

DESIGNA OS VICE-PRESIDENTES DOS CONSELHOS DIRETIVOS DA COMISSÕES DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, I. P

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2026- Suplemento do Diário da República n.º 41/2026](#)

Designa os vice-presidentes dos conselhos diretivos das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, I. P.

CRIA O BILHETE GRATUITO PARA UM ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

[Decreto-Lei n.º 65/2026- Diário da República n.º 45/2026, de 5 de março de 2026](#)

Cria o bilhete gratuito para um acompanhante de pessoa com deficiência nas entidades públicas promotoras de espetáculos de natureza artística.

APROVA OS MODELOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA PREVISTA NO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DO IRS

[Portaria n.º 104/2026/1- Diário da República n.º 45/2026, de 5 de março de 2026](#)

Aprova os modelos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

Síntese de Legislação

FIXA AS NORMAS REGULAMENTARES PARA A REPARTIÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DE EXPLORAÇÃO DOS JOGOS SOCIAIS ATRIBUÍDOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

[Portaria n.º 105/2026/1- Diário da República n.º 45/2026, de 5 de março de 2026](#)

Fixa as normas regulamentares para a repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Saúde.

REGULA OS ENSAIOS CLÍNICOS DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO E ALTERA A LEI DA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

[Lei n.º 9/2026- Diário da República n.º 46/2026, de 6 de março de 2026](#)

Regula os ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e altera a lei da investigação clínica.

AUTORIZA O GOVERNO A APROVAR MEDIDAS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL PARA O FOMENTO DE OFERTA DE HABITAÇÃO

[Lei n.º 9-A/2026- Suplemento do Diário da República n.º 46/2026,](#)

Autoriza o Governo a aprovar medidas de desagravamento fiscal para o fomento de oferta de habitação.

AUTORIZA O GOVERNO A REVER O REGIME APLICÁVEL AO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E A ALTERAR O REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO E O REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA

[Lei n.º 9-B/2026- Suplemento do Diário da República n.º 46/2026](#)

Autoriza o Governo a rever o regime aplicável ao licenciamento de operações urbanísticas e a alterar o regime Jurídico da urbanização e da edificação e o regime jurídico da reabilitação urbana.

PROCEDE À REVISÃO E FIXAÇÃO DAS TAXAS UNITÁRIAS DO IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

[Portaria n.º 107-G/2026/1- Suplemento do Diário da República n.º 46/2026](#)

Procede à revisão e fixação das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 42/2010, DE 30 DE ABRIL, QUE CRIA O FUNDO PORTUGUÊS DE APOIO AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE

[Decreto-Lei n.º 74/2026- Diário da República n.º 47/2026, de 9 de março de 2026](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 42/2010, de 30 de abril, que cria o Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique, no sentido de alargar o prazo de duração do Fundo e de realização do capital.

Síntese de Legislação

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 28-A/2020, DE 26 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA RECONVERSÃO DA PAISAGEM

[Decreto-Lei n.º 76/2026- Diário da República n.º 47/2026, de 9 de março de 2026](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem.

LEGISLAÇÃO EUEOPEIA

OICVM: CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA LIQUIDEZ

[Regulamento Delegado \(UE\) 2026/466 da Comissão, JO L, 2026/465, 27.2.2026](#)

Complementa a Diretiva 2009/65/CE (diretiva OICVM) através da definição, em normas técnicas de regulamentação, das características dos instrumentos de gestão da liquidez aplicáveis aos OICVM (Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários). Os OICVM são fundos de investimento regulados a nível da União Europeia que reúnem dinheiro de vários investidores para o aplicar em ativos financeiros (como ações e obrigações). Muitos produtos de poupança comercializados ao público, incluindo certos PPR sob a forma de fundos, podem investir em OICVM.

FUNDOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVOS: CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA LIQUIDEZ

[Regulamento Delegado \(UE\) 2026/465 da Comissão, JO L, 2026/465, 27.2.2026](#)

Complementa a Diretiva 2011/61/UE (AIFMD) através da definição, em normas técnicas de regulamentação, das características dos instrumentos de gestão da liquidez aplicáveis aos fundos de investimento alternativos (FIA). Os FIA são organismos de investimento coletivo que captam capitais de investidores para investimento em ativos não tradicionais, como imobiliário, *private equity*, infraestruturas, *hedge funds* e *commodities*, não enquadrados no regime dos OICVM. Nos FIA estas regras prudenciais foram bastante aligeiradas. Existe considerável liberdade para efetuar operações de empréstimo de valores mobiliários, utilizar instrumentos financeiros derivados, incluindo derivados sobre mercadorias, ou mesmo fazer vendas a descoberto.

WEBINAR
Automatização e Eficiência Operacional no Ecommerce

25 março 2026 10h30 às 11h30

Organização Apoio
AIP {t} toogas

Participação gratuita.
Inscriva-se!

André Romão
CEO da Toogas